TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018

PROCESSO N° 09/2018

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO RADIOFÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico para conhecimento dos interessados que **às 10 horas** do dia **28 de março de 2018**, na Secretaria Municipal de Administração junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul, localizado na Rua Luiz Panisson, n° 781, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de Contratação de espaço radiofônico, em rádio de ondas médias (AM), de acordo com as condições seguintes.

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de espaço radiofônico, em rádio de ondas médias (AM/FM), nas terça-feira e, preferencialmente no horário da 11:50 horas às 12:00 horas, por um período diário de 10 (dez) minutos, em veículo de radiodifusão que tenha abrangência e audiência no Município de Tupanci do Sul.

2 – DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 23 de março de 2018** (três dias úteis antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) - Cédula de Identidade dos Diretores;

b) - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

c) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.2 Regularidade Fiscal:

a) - prova de inscrição do Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

b) - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

e) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal n° 12440/2011;

f) - a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital.

2.1.3 Qualificação Econômica – Financeira

a) - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;

b) - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) – declaração firmada pelo representante legal do licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de ter abrangência e audiência no município de Tupanci do Sul, o qual pode ser comprovado

através de declaração informando sobre os anunciantes ou colaboradores do Município, no referido veículo radiofônico se a emissora proponente, não for do município de Tupanci do Sul.

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

2.3 - O Licitante deverá firmar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não emprega menores de 16 anos, sob qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

2.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5 e 2.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7 e ou 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus representantes credenciados, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018** **ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

AO MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018** **ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA**)

3.1 – O envelope n° 01 deverá conter:

a) - Certificado Cadastral fornecido pelo Município, específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições constantes deste Edital e os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do certificado e o recebimento das propostas.

b) – Se o Proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 – O envelope nº 02 deverá conter a Proposta Financeira mencionando o preço unitário e total do produto. A proposta deverá individualizar o preço dos itens.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o menor preço unitário.

4.2. Para efeito de julgamento esta licitação é do **menor preço por item.**

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso fora do prazo legal e/ou subscrito por pessoa não habilitada.

5.3 Para fins de recebimento e analise das impugnações e recursos somente serão aceitas devidamente protocoladas junto ao protocolo geral desta Municipalidade, não sendo considerados aqueles encaminhados por fac-símile, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para no prazo de 10 dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o contrato, a Administração convocara os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para vir assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato, mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais hipóteses previstas na lei de licitações, sem que o Município tenha que pagar qualquer espécie de indenização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e com a observância do estipulado pelo art. 5° da lei 8.666/93.

7.2. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente, nos termos do inciso II do art. 57° da Lei Federal n° 8.666 e suas alterações posteriores.

7.3. Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

8 - DO LOCAL

8.1. Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 1 - do Objeto, e deverão ser prestados diretamente na Rádio ou através de programas gravados, ou com transmissão ao vivo.

9. DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária em execução.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato para atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de quantidade e, tampouco, de periodicidade de contratação.

11.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

11.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

11.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS, sito na Av. Luiz Panisson, nº 781, na cidade de Tupanci do Sul – RS, pelo telefone (54) 3616 – 9242 ou e-mail licitatupancidosul@gmail.com.

Tupanci do Sul, 26 de fevereiro de 2018

CLODOMAR FERMINO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

M i n u t a

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO RADIOFÔNICO

O MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz Panisson, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.484.420/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOMAR FERMINO SOARES,** denominado de **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa ..... denominada de **CONTRATADA,** com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº xxx/xx, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O objeto do presente contrato é a locação de espaço radiofônico junto a CONTRATADA, nas seguintes condições:

1.1. Contratação de espaço radiofônico, em rádio de ondas médias (AM), **na terça-feira**, no horário da _____ horas às _____ horas, por um período diário de 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O objetivo é a divulgação dos atos do Poder Executivo, de caráter informativo, educativo e de ordem social, assim como, a divulgação de reuniões nos distritos, cursos e avisos em geral, de interesse dos munícipes, tudo de acordo com o Art.37 § 1º da Constituição Federal, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração, conteúdo e apresentação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O prazo do presente é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ _____ (_____) totalizando o montante de R$ _____.

4.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

5. Fica estabelecido que o programa, objeto do presente contrato, poderá ser interrompido ou suspenso, por motivo de força maior ou para a transmissão de noticiário, entrevistas de interesse público, transmissões externas e de eventos especiais, jornada esportiva ou ainda quando as autoridades solicitarem o horário para uso oficial, bem como a critério da CONTRATADA.

5.1 Em caso da não veiculação do programa em decorrência das situações referidas na cláusula "5", não será devido o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

6. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal em execução.

50	339039000000	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
2042	Manutenção da publicidade oficial	
0301 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO		

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Serão causas ensejadoras de rescisão contratual, no que couber ao presente, as previstas nos arts. 77/80 da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

8. A Contratante não poderá ceder, transferir, no todo ou em parte o espaço, objeto do presente contrato, sem o expresso consentimento da Contratada.

CLÁUSULA NONA

9. Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos a contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Tupanci do Sul, ___ de _____ de 2018.

MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL
CLODOMAR FERMINO SOARES
Contratante

Contratada